

REGULAMENTO DA GESTÃO DA INVESTIGAÇÃO

NPME – NÚCLEO DE APOIO ÀS GESTÃO DAS PME

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento define e regula o regime de gestão da investigação desenvolvida pelos investigadores que colaboram com o Centro de Investigação da Escola Superior de Negócios Atlântico (ESNA), designado por Núcleo de Apoio às Gestão das PME (NPME).
2. Os investigadores poderão acumular, sendo tal fortemente incentivado, as suas funções com funções de docência na Escola Superior de Negócios Atlântico.
3. Pretende-se com este documento definir os procedimentos a cumprir e critérios a analisar no âmbito das atividades de produção científica, captação de financiamentos, e criação ou extinção de unidades de investigação.
4. A atividade do NPME insere-se na estratégia da Escola, constituindo um instrumento na prossecução de objetivos estratégicos, como sejam o aumento das atividades de investigação e publicação. A ESNA acredita que a política de I&D é seguramente um dos aspetos mais importantes da gestão estratégica, já que traduz a sua postura na introdução constante de inovações na sua área de negócio e vai ao encontro da sustentabilidade Empresarial.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todos os investigadores que colaboram com o NPME - Núcleo de Apoio às Gestão das PME da Escola Superior de Negócios Atlântico, seja qual for a sua categoria e independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

Artigo 3.º

(Atividade Científica)

A Atividade Científica desenvolvida pelos investigadores do NPME engloba as atividades relacionadas técnico-científicas:

- a) a autoria de livros e manuais
- b) a coautoria de livros e manuais
- c) a publicação de artigos
- d) a participação em Comissões Científicas de Revista Científica
- e) a participação em Comissões Editoriais de Revista Científica
- f) a participação em Congressos
- g) a participação em Comissões Científicas de Congressos
- h) a orientação de teses de mestrado
- i) a participação em júris de seleção de candidatos nas provas REA23
- j) a participação em júris de seleção de candidatos para o mestrado
- k) a participação em júris de relatórios de estágio
- l) a participação em júris de provas de mestrado
- m) a coordenação de projetos de investigação pura ou aplicada
- n) a participação em trabalhos de investigação no âmbito do Centro de Investigação
- o) a consultoria efetuada a empresas no âmbito do Centro de Investigação
- p) o desenvolvimento de projetos aplicados com empresas
- q) a participação/coordenação em atividades internacionais de educação e formação

- r) a participação/coordenação em projetos internacionais de investigação
- s) integrar, sempre que possível, projetos de mobilidade de docentes
- t) outras atividades técnico científicas que surjam no decorrer do desempenho das suas funções de docente

Artigo 4.º

(Mecanismos de Gestão da Investigação)

O objeto da investigação (projeto) poderá ser proposto pela Direção do NPME ou pelo investigador, privilegiando-se a aprovação dos projetos de investigação aplicada às empresas nacionais, em particular PME. Assim, a Direção do NPME, na análise de um projeto, deverá ponderar sobre o impacto deste nos critérios prioritários do NPME e que incidem sobre a capitalização de novos conhecimentos; a promoção da cooperação e desenvolvimento de projetos de I&D junto das empresas; o apoio à inovação dos processos de gestão, produção, marketing e comercialização; bem como o desenvolvimento do potencial empreendedor e a construção de redes empresariais de cooperação e de colaboração

Ainda, os projetos de investigação poderão resultar da execução de um programa de financiamento garantindo-se neste caso o cumprimento em simultâneo dos requisitos definidos pelas entidades financiadoras e os procedimentos definidos neste regulamento.

Artigo 5.º

(Casos de Estudo)

A investigação desenvolvida poderá dar origem a Casos de Estudo (*Case Studies*) que deverão ser devidamente documentados em relatórios cuja estrutura deverá incluir os seguintes pontos de análise:

1. Caracterização global da Empresa
2. Diagnóstico
3. Plano de Desenvolvimento (Recomendação)
 - 3.1. Conceitos e Modelos, com uma pequena revisão bibliográfica das metodologias que irão ser estudadas e testadas
 - 3.2. As Medidas de Implementação
4. Os Resultados alcançados com as medidas implementadas
5. Avanço do Conhecimento, com a descrição das principais conclusões da aplicação dos modelos ao caso concreto
6. Implicações na Gestão Empresarial, com os resultados relevantes para o meio empresarial
7. Limitações e Investigação Futura, com uma análise da investigação efetuada e indicações do consultor sobre os melhores caminhos para o prosseguimento das investigações.
8. Referências Bibliográficas, privilegiando as Normas da APA (American Psychological Association).

Artigo 6.º

(Artigos Científicos)

A investigação desenvolvida poderá ainda tomar a forma de um artigo científico (*paper*), devendo ser estruturado considerando os seguintes pontos: título, autor(es), resumo, introdução, material e métodos, resultados e discussão.

Artigo 7.º

(Monitorização)

A instabilidade de apoio à investigação científica exige a monitorização regular de um conjunto de indicadores que serão registados em relatório anual.

1. Número de projetos terminados no ano de análise
2. Número de projetos submetidos a financiamento de programas comunitários ou estatais
3. Taxa de sucesso de candidaturas submetidas

4. Número de projetos em portfólio
5. Número de empresas envolvidas
6. Número de comunicações apresentadas e artigos publicados em eventos ou revistas científicas
7. Número de investigadores ativos do NPME
8. Número de parcerias ativas que visam alavancar a transferência do conhecimento

Artigo 8.º
(Captação de financiamento)

O NPME assume a responsabilidade de procurar, identificar, selecionar e promover oportunidades de financiamento e de parceria científica e tecnológica a nível nacional e internacional. As oportunidades de financiamento podem passar quer pelo acesso aos fundos comunitários e estatais, quer pela identificação de eventuais mecenas, pretendendo desta forma aumentar objetivamente a produção científica que o NPME propõe coordenar e apoiar.

Artigo 9.º
(Meios disponibilizados)

O NPME é responsável por garantir ao investigador os meios de suporte necessários para o desenvolvimento do seu projeto que poderão incluir recursos humanos para desempenho de tarefas de suporte á investigação desenvolvida, plataformas de colaboração e partilha dentro das equipas de projetos e com a comunidade envolvida, suporte administrativo e funcional, acesso uma unidade de coordenação e gestão de projeto, divulgação e formação sobre metodologias de gestão da investigação, coordenação de atividades de divulgação científica, promoção de conferências para disseminação de resultados, promoção de um evento anual para divulgação da produção científica (Atlântico Business Summit), prioridade na publicação dos trabalhos desenvolvidos na Atlântico Business Journal (com edição anual), acesso à comunidade empresarial, promoção da revisão da produção científica pelos pares, procura ativa de financiamento para os projetos aprovados, entre outros.

O NPME assume ainda a elaboração do inventário anual de indicadores de produtividade científica da ESNA que permitirá avaliar a evolução da atividade desenvolvida.

Artigo 10.º
(Disseminação de resultados)

Com o objetivo de conferir maior escala e peso à atividade científica desenvolvida dos seus investigadores, o NPME tem incentivado atividades de investigação e de transferência de conhecimento para as indústrias e para a comunidade. O conhecimento obtido com os projetos desenvolvidos permite aumentar a compreensão da realidade e aferir da aplicabilidade e viabilidade de cada modelo e metodologia na resolução de um problema, dando a possibilidade de os melhorar para posteriores utilizações. Importante será assim, disseminar os resultados alcançados com a investigação, pura e aplicada, promovida pelo NPME pelo que o investigador deverá potenciar o seu trabalho quer pela publicação dos trabalhos (artigos, livros, revistas científicas e/ou publicações da especialidade, repositórios científicos, etc.), quer pela participação em conferências e congressos científicos promovidos, ou não, pelo NPME ou pela ESNA.

Artigo 11.º
(Avaliação de Desempenho do Investigador)

No final de um projeto deverá a Direção do NPME promover a avaliação do trabalho desenvolvido por recurso a uma entrevista orientada à análise das expectativas iniciais face aos resultados obtidos, a realizar entre o investigador e o Diretor do NPME. Ambos, discutirão os principais aspetos do projeto em questão partindo da comparação entre a autoavaliação e avaliação de outros *stakeholders*, de parâmetros definidos casuisticamente a aplicados à especificidade de cada projeto, onde se deverão, no entanto, incluir os resultados efetivos da valorização do conhecimento, o cumprimento dos procedimentos, a inovação

alcançada e os resultados da articulação entre a investigação, o ensino e as empresas. Deverá ainda ser valorizada a disseminação de resultados alcançados.

A classificação da avaliação de desempenho é expressa em quatro categorias: Muito Bom, Bom, Satisfatório, Insuficiente.

Esta avaliação de desempenho é importante para a aprovação de projetos propostos pelo investigador ou a sua inclusão em novos projetos, podendo ainda servir de sustentação às características da relação contratual com o investigador, incluindo o valor base ou outros valores de remuneração variável. A avaliação de desempenho é também relevante para a renovação dos contratos a termo.

Os resultados da avaliação referida são sigilosos, sendo do conhecimento exclusivo do investigador, da Direção, e de entidades de gestão no âmbito de projetos financiados em momentos de eventuais auditorias.

Artigo 12º.

(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor do NPME que recorrerá sempre que necessário ao Presidente da Escola.

Artigo 13º

(Delegação de Competências)

O Diretor do NPME pode delegar as competências, que lhe são atribuídas no presente Regulamento, em outros elementos da Direção.

Artigo 14º.

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente.